



## LEI Nº 968 DE 29 DE MAIO DE 2014

Altera o art. 1º, da Lei 909, de 26 de novembro de 2013, que alterou o art. 1º, da Lei 820, de 26 de abril de 2013, que regulamenta a concessão do Auxílio Passe Escolar e dá outras providências.

**JULIANO DUARTE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no exercício de suas atribuições legais regulamenta a concessão do Auxílio Passe Escolar, conforme os critérios abaixo estipulados:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei 909, de 26 de novembro de 2013, que alterou o art. 1º da Lei 820 de 26 de abril de 2013, que regulamenta a concessão do Auxílio Passe Escolar, com a inclusão do inciso V.

**Art. 2º.** O artigo 1º, da Lei 909/2013, com a inclusão do inciso V, passa a valer com a seguinte redação:

“

*Parágrafo único – Terá acesso ao auxílio passe escolar, o estudante que previamente atendido pelo profissional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania apresentar os seguintes requisitos:*

- I. Resida no município de Governador Celso Ramos;
- II. Esteja cursando nível técnico ou ensino superior;
- III. Possua renda familiar inferior a 4 (quatro) salários mínimos vigente, comprovado através de estudo sócio-econômico, analisado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.
- IV. Possuir Certidão Negativa de Tributos do bem imóvel do Estudante ou do Pai do Estudante, ou da Mãe do Estudante e se o estudante for casado, certidão de tributos do cônjuge, junto ao Município de Governador Celso Ramos.
- V. Esteja cursando  **cursos pré-vestibulares**  e, também, de  **pós-graduação** .

“

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 29 de maio de 2014.

**JULIANO DUARTE CAMPOS**  
Prefeito Municipal